

**SEÇÃO IV – EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E EMISSÃO DE RELATÓRIO ANUAL DE INSPEÇÃO DOS ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DAS UNIDADES DO SENAC AR/ES QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato por seu administrador – Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E EMISSÃO DE RELATÓRIO ANUAL DE INSPEÇÃO DOS ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DAS UNIDADES DO SENAC AR/ES**, de acordo com as condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Emergencial e Emissão de Relatório Anual de Inspeção dos Elevadores e Plataformas Elevatórias das Unidades do SENAC AR/ES com a utilização de mão-de-obra especializada, na quantidade, características, valores e conforme especificações descritas no item abaixo, devendo ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital e a proposta da CONTRATADA referente a Concorrência n.º 001/2026 e Anexo I deste Contrato.

II) Especificação Técnica e Quantitativos:

1. TABELA DE VALORES

**LOTE 01 – UNIDADES SENAC DA GRANDE VITÓRIA**

Item	Descrição do Serviço	Quant. Equipamentos	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
------	----------------------	---------------------	-----------------------------	-------------------------

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935  
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

01	<b>Serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial inclusive emissão de relatório anual de inspeção dos elevadores e plataformas elevatórias nas Unidades Senac da Grande Vitória, conforme especificado.</b>			
01.01	<b>Unidade Senac Vitória:</b> Plataforma Elevatória - Nº de pavimentos: 02 - Fabricante VERTICALTECH	1,00	R\$	R\$
01.02	<b>Unidade Senac Vila Velha:</b> Plataforma Elevatória - Nº de pavimentos: 03 - Fabricante VERTICALTECH	2,00	R\$	R\$
01.03	<b>Unidade Senac Serra:</b> Elevador - Nº de pavimentos: 02 - Fabricante BASS ELEVADORES	1,00	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL DO LOTE 01</b>				<b>R\$</b>

#### **LOTE 02 – UNIDADE SENAC CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Item	Descrição do Serviço	Quant. Equipamentos	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
02	<b>Serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial inclusive emissão de relatório anual de inspeção dos elevadores e plataformas elevatórias na Unidade Senac de Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificado.</b>			
02.01	<b>Unidade Senac Cachoeiro de Itapemirim:</b> Plataforma Elevatória - Nº de pavimentos: 03 - Fabricante VERTICALTECH	1,00	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL DO LOTE 02</b>				<b>R\$</b>

#### **LOTE 03 – UNIDADE SENAC VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Item	Descrição do Serviço	Quant. Equipamentos	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
03	<b>Serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial inclusive emissão de relatório anual de inspeção dos elevadores e plataformas elevatórias na Unidade Senac de Venda Nova do Imigrante, conforme especificado.</b>			
03.01	<b>Unidade Senac Venda Nova do Imigrante:</b> Elevador - Nº de pavimentos: 02 - Fabricante ATLAS SHINDLER	1,00	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL DO LOTE 03</b>				<b>R\$</b>

#### **LOTE 04 – UNIDADE SENAC SÃO MATEUS**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935  
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

Item	Descrição do Serviço	Quant. Equipamentos	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
04	Serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial inclusive emissão de relatório anual de inspeção dos elevadores e plataformas elevatórias na Unidade Senac de São Mateus, conforme especificado.			
04.01	Unidade Senac São Mateus: Plataforma Elevatória - Nº de pavimentos: 02 - Fabricante MONTELE	1,00	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL DO LOTE 04</b>				<b>R\$</b>

- 1.1. Os valores deverão ser expressos em reais (R\$), com até duas casas decimais, incluindo todos os custos diretos e indiretos: tributos, encargos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos e materiais de apoio;
- 1.2. Cada item será independente, com escopo técnico, cronograma e orçamento próprios;
- 1.3. Deverão ser respeitadas, ainda, as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I - Especificação Técnica e Condição de Execução dos Serviços**, deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

I) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento deste Contrato, o preço mensal fixo e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o Lote 01; R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o Lote 02; R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o Lote 03; e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o Lote 04, já incluídos os impostos, taxas, tarifas, e outras despesas incidentes, enfim, estando inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste CONTRATO.

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, após a execução do objeto, desde que atestados e aceitos formalmente pelo Gestor de Contrato, designado pelo CONTRATANTE, através de depósito direto na conta corrente da CONTRATADA, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deverá ser programada para os dias 5, 15 ou 25 de cada mês, datas em que esta Instituição efetua os pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO**

D) Os serviços serão realizados e faturados para os seguintes locais:

<b>Unidades Senac</b>	<b>Endereços e Dados para Faturamento</b>
<b>Vitória</b>	<b>Nome Empresarial/Razão Social:</b> SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL <b>Nome Fantasia:</b> CENTRO DE EDUC.PROFISSIONAL DE VITÓRIA <b>CNPJ:</b> 03.743.301/0001-01, Ins. Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 1109510 <b>Endereço:</b> AV. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2077 - Bairro Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP 29.050-935 / Contato: (27) 2104-3864.
<b>Vila Velha</b>	<b>Nome Empresarial/Razão Social:</b> SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL <b>Nome Fantasia:</b> CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA VELHA <b>CNPJ:</b> 03.743.301/0004-46 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 022.220-x <b>Endereço:</b> Rua Jaguaribe, 91 - Bairro Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES - CEP 29.107-043 / Contato: (27) 3388-5555.
<b>Serra</b>	<b>Nome Empresarial/Razão Social:</b> SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL <b>Nome Fantasia:</b> NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA SERRA <b>CNPJ:</b> 03.743.301/0012-56 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 467.674-8 <b>Endereço:</b> Av. Talma Rodrigues, 2881 – Portal de Jacaraípe - Serra - ES CEP 29.173-795 / Contato: (27) 3243-8150.
<b>Cachoeiro de Itapemirim</b>	<b>Nome Empresarial/Razão Social:</b> SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL <b>Nome Fantasia:</b> NÚCLEO DE FOR. PROF. EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM <b>CNPJ:</b> 03.743.301/0005-27 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 21.558-1 <b>Endereço:</b> Av. Governador Jones dos Santos Neves, 253 a 265 - Bairro Santo Antônio - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-500 / Contato: (28) 3546-8755.
<b>Venda Nova do Imigrante</b>	<b>Nome Empresarial/Razão Social:</b> SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL <b>Nome Fantasia:</b> SENAC VENDA NOVA DO IMIGRANTE <b>CNPJ:</b> 03.743.301/0009-50 / Inscrição Estadual: Isento / Ins. Municipal: 6.007-6 <b>Endereço:</b> Av. Domingos Perim, 988 - Bairro Providência, Venda Nova do Imigrante - ES - CEP 29.375-000 / Contato: (27) 2104-3864.
<b>São Mateus</b>	<b>Nome Empresarial/Razão Social:</b> SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL <b>Nome Fantasia:</b> NÚCLEO DE ED. PROF. DE SÃO MATEUS <b>CNPJ:</b> 03.743.301/0011-75 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 0015173 <b>Endereço:</b> Av. Jones dos Santos Neves, 573 - Bairro Semamby - São Mateus - ES CEP 29.930-445 / Contato: (27) 2104-3896.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

I) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

II) Fica ressalvada a duração máxima de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

III) Após o período de 12 (meses), havendo prorrogação do prazo contratual, o contrato será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

V) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos produtos e a execução dos serviços, quando estes demonstrarem-se em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Contrato e seus anexos.

VI) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam para o cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;

II) O fornecimento de mão de obra especializada, materiais adequados, transportes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato;

III) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários;

IV) Somente admitir no interior da CONTRATANTE funcionários devidamente identificados e que estejam com suas carteiras profissionais regularmente registradas;

V) Entregar os produtos e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

VI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;

VII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;

VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

IX) Executar os serviços e fornecer os produtos atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito;

X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação respectiva;

XII) Fica pactuado que a CONTRATANTE, na forma do artigo 31 da Lei 8.212/91, formalizará a retenção de 11% (onze por cento), referente à obrigação de recolhimento da CONTRATADA perante o INSS, salvo tenha havido qualquer determinação legal em contrário.

XIII) As partes deverão cumprir todas as demais disposições do presente contrato e seus anexos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS**

I) O CONTRATANTE somente receberá os produtos que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos produtos ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar,

seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea ‘b’, e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VI) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

IX) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

X) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) ~~Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;~~
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE**

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I) A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, será através de Termos Aditivos.

IV) O Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços ou fornecimento dos produtos através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fluidez do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o Reinício dos serviços ou do fornecimento dos produtos, bem como a fluidez do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante, ou outro acordado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

D) Fica eleito o foro do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SENAC AR/ES  
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
&  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas  
Senac/licitações e contratos/concorrência – Minuta de contrato – CC\_001\_2026

## ANEXO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1.1 Condições Gerais de Execução

- 1.1.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos/originais do fabricante, observando rigorosamente as normas de segurança e as recomendações técnicas do manual do equipamento;
- 1.1.2 A CONTRATADA deverá empregar mão de obra qualificada, com profissionais treinados e supervisionados diretamente por seu responsável técnico, devidamente registrado no CREA;
- 1.1.3 A execução dos serviços deverá ocorrer com o uso de ferramentas adequadas e equipamentos calibrados, garantindo a segurança dos técnicos e usuários;
- 1.1.4 O atendimento deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, em regime de plantão, para correção de falhas e paralisações, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 1.1.5 Todas as atividades deverão observar rigorosamente as rotinas de manutenção recomendadas pelo fabricante, sendo vedadas adaptações ou modificações sem aprovação prévia e formal do Senac/ES;
- 1.1.6 Abaixo a tabela com a relação das Unidades Senac e os equipamentos correspondentes a estas:

Unidade Senac	Equipamento	Quant. Equipamentos	Nº de Pavimentos	Fabricante
Vitória	Plataforma Elevatória	1	2	VERTICALTECH
Vila Velha	Plataforma Elevatória	2	3	VERTICALTECH
Serra	Elevador	1	2	BASS ELEVADORES
Cachoeiro de Itapemirim	Plataforma Elevatória	1	3	VERTICALTECH
Venda Nova do Imigrante	Elevador	1	2	ATLAS SCHINDLER
São Mateus	Plataforma Elevatória	1	2	MONTELE

#### 1.2 Normas e Regulamentações Aplicáveis

- 1.2.1 Os serviços deverão atender integralmente às Normas Técnicas da ABNT, especialmente a NBR 16858, bem como às disposições do INMETRO, Corpo de Bombeiros, CREA/CONFEA e demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes;
- 1.2.2 A Contratada deverá garantir que todos os procedimentos executados mantenham os parâmetros originais de operação dos equipamentos, preservando o desempenho, a segurança e a confiabilidade;
- 1.2.3 Qualquer modificação proposta deverá ser precedida de relatório técnico circunstanciado, acompanhado de justificativa técnica, laudo e comprovação de que a alteração não compromete a segurança do sistema.

### **1.3 Relatórios e Registros Técnicos**

- 1.3.1 Após cada manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico, contendo:
- I) Data e horário do atendimento;
  - II) Descrição do serviço realizado;
  - III) Peças substituídas (com código e número de série, quando aplicável);
  - IV) Nome do técnico executante e número de registro no CREA;
  - V) Observações relevantes sobre o estado do equipamento.
- 1.3.2 Os relatórios deverão ser entregues à fiscalização do contrato em até 48 horas após a execução do serviço, em formato impresso e digital (PDF);
- 1.3.3 Deverá ser mantido um histórico consolidado das manutenções, organizado por equipamento, disponível à fiscalização sempre que solicitado.

### **1.4 Peças e Materiais**

- 1.4.1 É vedado o uso de peças usadas, recondicionadas ou fora das especificações originais;
- 1.4.2 As peças e materiais utilizados deverão ser novos, originais e de primeira qualidade, acompanhados de nota fiscal e comprovante de procedência;
- 1.4.3 As peças de reposição estruturais (motores, cabos, painéis, etc.) poderão ser adquiridas pela CONTRATANTE, mediante orçamento aprovado e laudo técnico justificativo.

### **1.5 Controle de Chamados e Comunicação**

- 1.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefones e e-mail dedicados para abertura de chamados técnicos, devendo comunicar formalmente ao Senac/ES qualquer alteração desses contatos;
- 1.5.2 Cada atendimento deverá gerar número de protocolo, a ser informado no relatório técnico;
- 1.5.3 A comunicação com a fiscalização será obrigatoriamente formal, via e-mail institucional, devendo ser mantido registro de todas as ocorrências.

### **1.6 Cronograma e Horário de Execução**

- 1.6.1 As manutenções deverão ser realizadas conforme cronograma previamente validado pelo Senac/ES, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 17h, sem prejuízo às atividades da unidade;
- 1.6.2 Em casos excepcionais, e mediante autorização da fiscalização, os serviços poderão ser executados fora do horário estabelecido no item 4.6.1, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

### **1.7 Garantia dos Serviços**

- 1.7.1 Todos os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do serviço;
- 1.7.2 Ocorrendo falhas decorrentes de má execução, as correções deverão ser realizadas sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 1.7.3 A garantia não exclui responsabilidades civis, trabalhistas ou administrativas decorrentes da execução do contrato.

### **1.8 Condições Gerais**

- 1.8.1 A CONTRATADA deverá:
- a) Executar todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em conformidade com as normas técnicas vigentes, com o Termo de Referência, seus anexos e o contrato firmado;

- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com comprovação de capacitação profissional e vínculo formal com a empresa, devidamente registrada junto ao CREA/ES, incluindo responsável técnico com emissão de ART;
- c) Garantir que os técnicos estejam devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, e utilizem, de forma obrigatória, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à atividade;
- d) Assegurar o uso de ferramentas, equipamentos e materiais em perfeitas condições de funcionamento, devidamente calibrados e certificados, quando aplicável;
- e) Garantir a reposição de peças e componentes de forma célere e segura, observando a utilização de peças novas e originais do fabricante, acompanhadas de nota fiscal e comprovante de procedência;
- f) Apresentar relatórios técnicos detalhados após cada manutenção preventiva ou corretiva, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, data e horário de execução, assinatura do técnico responsável e aprovação do fiscal do contrato;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a operação dos equipamentos ou o cumprimento do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e execução estabelecidos neste Contrato, mantendo controle de chamados e registros de intervenções;
- i) Zelar pela integridade física dos equipamentos, evitando danos às estruturas, instalações elétricas e demais componentes das unidades;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, cabendo-lhe providenciar, às suas expensas, o reparo ou substituição do que for danificado;
- k) Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato;
- l) Cumprir integralmente as normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente, adotando medidas preventivas para evitar acidentes e danos ambientais;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade técnica e fiscal da empresa, bem como certificados de calibração e manutenção de seus equipamentos;
- n) Executar os serviços com o menor impacto possível às atividades das unidades do Senac/ES, respeitando as orientações da fiscalização local;
- f) Apresentar relatórios técnicos detalhados após cada manutenção preventiva ou corretiva, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, data e horário de execução, assinatura do técnico responsável e aprovação do fiscal do contrato.

## **2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1 Vistoria e Plano de Manutenção**

- 2.1.1 A CONTRATADA deverá realizar vistoria obrigatória em todas as instalações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, emitindo relatório técnico com as condições dos equipamentos e eventuais necessidades de adequação;
- 2.1.2 Com base no relatório técnico, a CONTRATADA deverá elaborar e submeter à Contratante o Plano de Manutenção Preventiva, que deverá conter cronograma, procedimentos e periodicidade das ações a serem executadas;
- 2.1.3 A CONTRATANTE deverá analisar o Plano de Manutenção e emitir parecer de aprovação ou solicitação de ajustes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- 2.1.4 Caso sejam solicitados ajustes, a Contratada deverá apresentar a versão revisada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da devolutiva;

2.1.5 Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação final do Plano de Manutenção.

## **2.2 Manutenção Preventiva**

2.2.1 Periodicidade: mensal por equipamento;

2.2.2 A empresa contratada deverá fornecer todo e qualquer material de consumo, complementar necessário à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o Senac, devendo os seus custos estarem previstos na proposta;

2.2.3 Os seguintes itens estão incluídos na manutenção preventiva dos elevadores, sob responsabilidade da CONTRATADA, por se tratarem de materiais de uso: lubrificantes e graxas específicas para cabos e trilhos-guia, óleos lubrificantes, óleo mineral, panos, estopas, produtos de limpeza, produtos químicos para higienização e remoção de ferrugem, materiais para pintura e proteção anticorrosiva (tinta, zarcão, neutrol, underseal), solventes, álcool, fita isolante, parafusos, porcas, arruelas, terminais elétricos, fusíveis, conectores, lâmpadas de sinalização, cabos de fixação menores, buchas, molas de retorno, materiais para isolamento e vedação, trapos, sacos plásticos para resíduos e demais materiais necessários à execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva.

## **2.3 Manutenção Corretiva**

2.3.1 A manutenção corretiva será executada sempre que forem identificadas falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento dos equipamentos;

2.3.2 Os itens previstos no Subitem 2.2.3 não poderão ser incluídos no orçamento de manutenção corretiva, por já estarem sob responsabilidade da CONTRATADA;

2.3.3 Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes essenciais ao perfeito funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico detalhado, justificando a substituição e demonstrando a impossibilidade de reparo;

2.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado para aquisição das peças e componentes necessários, contendo valores unitários, prazos de entrega e especificações técnicas;

2.3.5 O orçamento apresentado pela CONTRATADA será avaliado pela CONTRATANTE, que poderá:

- autorizar a execução pela própria CONTRATADA, caso o valor esteja igual ou inferior ao preço de mercado; ou
- optar pela aquisição direta da peça junto a outro fornecedor que apresente menor preço, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA a instalação, garantia e funcionamento do serviço executado.

2.3.6 À CONTRATANTE é reservado o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra de forma independente, devendo a CONTRATADA proceder a instalação sem ônus adicional;

2.3.7 Toda substituição de peças deverá ser previamente aprovada pelo gestor e/ou fiscal do contrato, por e-mail, antes da execução do serviço;

2.3.8 O atendimento a chamados corretivos deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da comunicação da ocorrência.

## **2.4 Normas Técnicas e Condições Gerais**

2.4.1 Todos os serviços deverão observar as normas da ABNT, INMETRO, Corpo de Bombeiros, CREA/CONFEA e demais legislações aplicáveis;

2.4.2 É obrigatória a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando aplicável.

### **3. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Senac/ES, que atuará como Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado por equipe técnica da instituição.

#### **3.2 Compete à Fiscalização do Senac:**

- 3.2.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com o Contrato e o estabelecido no Instrumento Convocatório (Edital);
- 3.2.2 Controlar a execução do cronograma de manutenção preventiva;
- 3.2.3 Validar relatórios técnicos, laudos e ARTs apresentados pela CONTRATADA;
- 3.2.4 Emitir comunicações formais ao gestor do contrato sobre eventuais não conformidades;
- 3.2.5 Solicitar reexecução dos serviços quando constatadas falhas ou irregularidades, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 3.2.6 Registrar ocorrências em relatório próprio, informando à área gestora para as providências cabíveis;
- 3.2.7 A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, permitindo livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como às informações e registros técnicos, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato;
- 3.2.8 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, civis e legais decorrentes da prestação dos serviços.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SENAC AR/ES  
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
& \_\_\_\_\_  
Testemunhas